CONCLUSÃO

Em 16 de setembro de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor **ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO**, MM. Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(Parecer n. 499/2020-E)

Averbação de Ata de Associação. Quórum de Convocação. Descumprimento do Art. 60 do Código Civil. Pedido de Desistência por Desinteresse. Homologação do Pedido.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso administrativo contra decisão do Juiz Corregedor Permanente que rejeitou o pedido de providência apresentado por Davi Cristovão Kenedy de Araújo.

O recorrente sustenta que o Estatuto Social da Associação de Amigos e Moradores das Colinas de São Francisco prevê − cláusula oitava, parágrafo 8º, "b" − a possibilidade de convocação de Assembleia por no mínimo 10% dos integrantes do quadro associativo, regra interna que deve se sobrepor ao mínimo legal imposto no art. 60 do CC (1/5 dos associados).

A Procuradoria opinou pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006832-65.2019.8.26.0099 e o código 2638423.

OPINO.

Salvo melhor juízo de Vossa Excelência, o pedido de homologação deve ser acolhido.

Discute-se nos autos a viabilidade ou não da averbação de ata de assembleia extraordinária convocada, nos termos da cláusula oitava, parágrafo 8º, "b". Afirma o recorrente que o regramento interno da Associação (que exige apenas 10% dos integrantes do quadro associativo para convocação de uma assembleia) se sobrepõe ao texto legal (art. 60 do CC) quanto ao quórum mínimo de convocação de uma assembleia pelos associados.

O recorrente apresentou pedido expresso de desistência por desinteresse no julgamento da matéria.

Assim, solucionada a questão de maneira diversa e inexistindo interesse na apreciação do tema, opino pela homologação do pedido de desistência do recurso.

Sub censura.

São Paulo, 26 de novembro de 2020.

ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO
Juiz Assessor da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006832-65.2019.8.26.0099 e o código 2638423.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Recurso Administrativo nº 1006832-65.2019.8.26.0099

CONCLUSÃO

Em 26 de novembro de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Vistos.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, homologo o pedido de desistência do recurso.

Publique-se. Oportunamente, restituam-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 26 de novembro de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006832-65.2019.8.26.0099 e o código 2632001.